## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.854, DE 2003

Autoriza a Universidade Federal de Goiás a alienar, por meio de doação, imóveis à Universidade Federal de Tocantins.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator**: Deputado Luiz Antonio Fleury

## I - RELATÓRIO

Propõe o Poder Executivo, nos termos do projeto de lei em epígrafe, seja a Universidade Federal de Goiás autorizada a alienar, mediante doação à Universidade Federal de Tocantins, os dois imóveis que especifica, localizados no Município de Porto Nacional - TO. De acordo com a Exposição de Motivos nº 125, de 2003, do Senhor Ministro da Educação, os referidos imóveis integravam o *Campus* Avançado que a Universidade Federal de Goiás – UFG mantinha naquele Município. Com a desativação daquele *Campus*, teria deixado de haver fundamento para a preservação dos imóveis em questão no patrimônio da UFG, em virtude do que seria recomendável autorizar a doação dos mesmos à instituição congênere tocantinense.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu parecer favorável da Relatora, Professora Raquel Teixeira, aprovado por unanimidade. Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se igualmente sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.854, de 2003, ao qual não foram oferecidas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A medida ora propugnada é conseqüência natural da criação do Estado de Tocantins, mediante desmembramento de Municípios antes integrados ao Estado de Goiás, dentre os quais o de Porto Nacional, onde se situam os imóveis cuja doação se pretende autorizar. Similarmente, no âmbito da educação superior, a Universidade Federal de Tocantins é a sucessora natural da UFG nas atividades desenvolvidas nos Municípios que formaram o novo Estado.

Com a desativação do *Campus* Avançado que a UFG mantinha em Porto Nacional, não há mais razão para que os terrenos considerados continuem a integrar o patrimônio daquela entidade universitária. Poderiam os mesmos, porém, ser utilizados pela Universidade Federal de Tocantins. Justifica-se, portanto, a alienação cogitada.

Quanto à forma a ser adotada para a alienação, cabe consignar que o primeiro dos imóveis contemplados pelo projeto foi havido pela UFG por força de decisão judicial, enquanto o segundo resultou de doação do próprio Município de Porto Nacional àquela Universidade. Nessas circunstâncias, face à inexistência de ônus maiores a serem compensados, a doação dos imóveis à Universidade Federal de Tocantins firma-se como opção que melhor atende ao interesse público.

Submeto, portanto, a este colegiado meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.854, de 2003.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator